



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

### **1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** A limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água é essencial para garantir a qualidade da água potável fornecida aos usuários, evitando contaminações e atendendo às exigências da vigilância sanitária e legislação pertinente.

### **2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES**

**2.1** A contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água foi prevista no Anexo III do Plano de Aquisições 2025, que se refere aos contratos vigentes passíveis de prorrogação. Ocorre que, por desinteresse deste Tribunal, o contrato não será prorrogado.

**2.2** Não obstante, o fato de ter sido solicitada uma nova contratação, em vez da prorrogação contratual, não trará impacto orçamentário adicional, uma vez que, em casos como o presente, a Secretaria de Orçamento e Finanças já mantém a previsão da despesa na respectiva proposta orçamentária, independentemente de qual será a empresa responsável pela prestação dos serviços, a saber, a própria contratada, em caso de prorrogação, ou outra empresa, em caso de nova contratação.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Critérios de sustentabilidade**

**3.1.1** A Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.1.1.1** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**3.1.1.2** A contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

**3.1.1.3** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**3.1.1.4** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**3.1.1.5** Os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar, preferencialmente, substâncias tensoativas biodegradáveis;

**3.1.1.6** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, a fim de destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

#### **3.2 Subcontratação**

**3.2.1** Será vedada a subcontratação total ou parcial da prestação de serviços.

#### **3.3 Vistoria facultativa**

**3.3.1** As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação e peculiaridade dos reservatórios.

**3.3.2** Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana (SEMAP), através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.

**3.3.3** No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.

**3.3.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3.3.5** A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

#### **3.4 Garantia da contratação**

**3.4.1** Não é necessária a apresentação de garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TRE-MG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

#### **3.5 Classificação dos serviços**

**3.5.1** Os serviços a serem contratados são serviços comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

### **4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os serviços a serem contratados deverão ser executados em 24 (vinte e quatro) reservatórios de água, assim distribuídos:

**Local**  
Edifício Sede  
Edifício Anexo I  
Edifício Anexo II  
Edifício Anexo III  
Edifício Anexo IV

**N**

Edifício Pio Canedo  
Edifício Mozart  
Cartórios das 36ª 333ª ZZEE de Belo Horizonte (Barreiro)  
Cartórios das 38ª e 334ª ZZE de Belo Horizonte (Venda Nova)

### **Total de reservatórios**

## **5 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**5.1** Os serviços de limpeza, de higienização e de desinfecção de reservatórios de água não apresentam significativas variações quanto à execução técnica, uma vez que os serviços sempre importam em um conjunto de etapas de execução recomendado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), consistente em: esvaziamento do reservatório, escovação das paredes, enxague, aplicação de hipoclorito de sódio, remoção de sujidades, abertura de registro e acompanhamento de reabastecimento.

**5.2** A forma de atendimento à necessidade da contratação envolve, contudo, possibilidades distintas de execução administrativa:

**5.2.1** A primeira delas é a realização dos serviços por meio de servidores e/ou colaboradores aptos a realizarem o conjunto de atividades acima estabelecido. Todavia, o TRE-MG não conta com servidores e/ou colaboradores aptos a realizarem os serviços; além disso, não possui os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos trabalhos, o que inviabiliza, de pronto, esta alternativa;

**5.2.2** A segunda alternativa é realizar a contratação dos serviços por meio de execução indireta. Neste cenário, por meio de procedimentos licitatórios, determinada empresa que atenda às especificações estabelecidas no edital de licitação é selecionada para executar os serviços. Nesta alternativa, tanto a mão de obra quanto os materiais necessários à execução dos serviços são providos pela contratada. Registre-se que esta alternativa já foi adotada pelo TRE-MG, com histórico de sucesso. A vantagem desta alternativa é que os serviços são realizados por uma equipe especializada, o que garantiria, de forma eficiente, os objetivos a que a execução dos serviços se propõem;

**5.2.3** A terceira alternativa seria executar os serviços por meio do contrato de manutenção predial. Por esta alternativa, a contratada para prestar serviços de manutenção predial subcontrataria a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água. Esta alternativa também seria eficiente quanto aos objetivos almejados com a execução destes serviços. Entretanto, não seria a alternativa mais econômica para a administração, posto que incidiria, na medição final dos serviços, BDI, tornando-a, portanto, menos economicamente vantajosa.

**5.3** À vista destas considerações, tem-se que a segunda alternativa, consistente na contratação dos serviços por meio de execução indireta, mediada por competição típica dos procedimentos licitatórios, é a forma de execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água mais vantajosa para a administração, porque assegura, de um lado, a eficiência na execução e garante, por outro lado, a necessária economicidade na atuação da administração pública.

## **6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** O Contrato nº. 063/2022, cujo objeto é em todo similar à presente contratação e que ainda se encontra em vigência, tem como valor anual R\$ 10.335,20 (dez mil, trezentos e trinta e cinco e vinte centavos), constituindo-se, deste modo, como valor estimado da contratação.

**6.2** A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

## **7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** Com o objetivo de garantir água potável fornecida aos usuários do TRE-MG, e de modo a evitar contaminações e atender às exigência de vigilância sanitária e legislação pertinente, deve-se contratar empresa especializada, capaz de executar os serviços de limpeza, de higienização e de desinfecção de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários.

**7.2** A contratação deverá estabelecer os procedimentos para a execução completa dos serviços, os horários em que deverão ser realizados e disposições atinentes à solução química a ser utilizada durante a limpeza.

## **8 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Nos termos do art. 40, V, b, da Lei nº. 14.133/2021, a administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

**8.2** No entanto, no presente caso, opta-se pela não realização do parcelamento da contratação dos serviços respectivos, com base nas seguintes justificativas:

**8.2.1** Interdependência técnica do objeto: as etapas de limpeza, de higienização de desinfecção são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua;

**8.2.2** Unicidade da responsabilidade técnica: a contratação de um único fornecedor assegura a responsabilização plena quanto à integridade do serviço prestado, evitando conflitos entre prestadores distintos em caso de falhas;

**8.2.3** Maior economicidade: o parcelamento implicaria custos duplicados de mobilização, insumos e mão de obra;

**8.2.4** Redução de riscos sanitários: a execução por uma única empresa evita falhas de coordenação que possam comprometer a qualidade da água;

**8.2.5** Eficiência operacional: a contratação global reduz o tempo de execução dos serviços, permite melhor planejamento das atividades e previne a indisponibilidade do sistema de abastecimento;

**8.2.6** Facilidade na fiscalização: concentrar a execução dos serviços em um único contratado facilita o controle e a responsabilização em caso de falhas.

**8.3** Deste modo, com fundamento nas justificativas acima apresentadas, o não parcelamento do objeto é medida que se impõe, fundamentando-se, para tanto, no art. 40, § 3º, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

## **9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** Assegurar a qualidade da água armazenada, mantendo-a dentro dos padrões de potabilidade adequados.

**9.2** Prevenir riscos sanitários e epidemiológicos, protegendo a saúde dos usuários nas edificações atendidas.

**9.3** Garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água, sem interrupções causadas por contaminações ou obstruções.

**9.4** Garantir o cumprimento da recomendação contida no art. 1º, II, da Lei 6.673, de 04 de julho de 1994, do município de Belo Horizonte, bem como de recomendação emitida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

**10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Não se identificam providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, dada a simplicidade técnica e operacional do objeto contratual.

**11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1** Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da contratação.

**12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**12.1** Os critérios de sustentabilidade estão sendo exigidos no subitem 3.1.

**13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Pelo exposto, constata-se que a contratação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água é viável, posto que sua execução é padronizável, com metodologia estabelecida (viabilidade técnica) e capaz de realizada por empresas especializadas (viabilidade operacional).

**14 CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

**14.1** O Contrato nº. 063/2022, atualmente em vigência, foi oriundo do processo SEI nº. 0009638-15.2021.6.13.8000.

**14.2** O atual Contrato não apresentou adversidades relevantes quanto a sua gestão técnica. Da perspectiva administrativa, houve adversidades, consistentes no contínuo atraso da contratada em executar os serviços no cronograma estabelecido conjuntamente com a Fiscalização, o que não impacta no delineamento da solução a contratar.

**14.3** Em relação à contratação precedente (Contrato nº. 063/2022), a principal alteração foi a retirada de exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional, consistente na exigência de que a contratada tenha, em suas quadros, um profissional de químico que seja o responsável técnico pelos serviços. Tal exigência não encontra amparo no mercado e limitaria a competitividade do certame, posto que as empresas que atuam no ramo são empresas de conservação e limpeza, sendo inabitual a contratação, para este tipo de serviços, de profissional de química. Além disso, a única substância química utilizada nos serviços, o hipoclorito de sódio (água sanitária), é de uso recorrente em atividades que não requer acompanhamento profissional, inclusive por ser de uso doméstico recorrente.

**14.4** Deste modo, não se identificam inconsistências a serem contornadas na atual contratação.

**15 FORNECEDORES IDENTIFICADOS**

**15.1** Minas Limp Serviços - Rua Aporé, 300 - Aparecida, Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3428-3900;

**15.2** Conservadora Cometa - Rua Uberlândia, 90 - Carlos Prates, Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 2513-0023;

**15.3** Minas Tec Ambiental - Rua Divisa Nova, 124 - Salgado Filho, Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3241-7607;

**15.4** PRB Ambiental - Rua Maia Lacerda, 12 - Horto, Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3201-1234.

**16 PROPOSTA COMERCIAL**

**16.1** Não serão encaminhadas propostas comerciais, posto que a contratação envolve serviços usuais, ou seja, não se referem a serviços contratados de forma inaugural ou de mercado restrito, nos termos do art. 12, XIX, da IN 01/2021-DG-TRE/MG.

**17 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

**17.1** O contrato tem como objetivo a execução dos serviços segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

**17.2** O serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água é executado por tarefa específica, com escopo bem definido e resultado facilmente verificável após a conclusão;

**17.3** A avaliação qualitativa da execução dos serviços é direta, não requerendo métricas ou acompanhamento em tempo real quanto à boa execução dos serviços;

**17.4** Em contratos de baixa ou média complexidade e de execução rápida, como é o presente caso, a exigência de IMR geraria custos administrativos (plataformas de monitoramento, definição de métricas de desempenho, validação de indicadores e acompanhamento sistemático) sem ganhos reais de efetividade;

**17.5** Os procedimentos estabelecidos para a boa execução dos serviços é muito padronizado, reduzindo a margem de variação de desempenho que justifique a adoção de um IMR; ou seja, os requisitos de qualidade já são objetivamente descritos no Termo de Referência;

**17.6** A Fiscalização contratual tradicional é suficiente para garantir a qualidade dos serviços, sem necessidade de medição por desempenho.

**18 ANÁLISE DE RISCOS**

**18.1** Nos termos do §1º do art. 2º da Portaria 62/2025-DG-TRE/MG, o gerenciamento de riscos da presente contratação encontra-se acostado aos autos (6661212).

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS, Técnico Judiciário**, em 20/08/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6660946** e o código CRC **A9356E70**.